



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

OBJETO: Contratação de mão de obra qualificada em:

Lote 01 – Apoio Administrativo Financeiro.

Lote 02 – Apoio Administrativo e Recepcionista.

Lote 03 – Apoio Técnico Administrativo, para atenderem a demanda administrativa, financeira e técnica nas Unidades Atacadistas da CEASA/PR e Administração Central.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Pregão Presencial está sendo processado e julgado com fundamento nas disposições contidas na Lei 13.303/16, na Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Federal n.º 9.074 de 07 de julho de 1.995 e nas normas que regem o presente objeto da licitação.

Importante informar que a Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - CEASA/PR é uma empresa de economia mista, e suas licitações e contratos, passaram a ser regidas pela Lei Federal 13.303/2016 de 30 de junho de 2016 e em seu Regulamento de Licitações.

I IMPUGNANTE(S)

1 – ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.283.065/0001-41, com sede na Rua Dona Leopoldina, 26, Centro, Joinville/SC;

2 – RENOVA JR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS LTDA, empresa do GRUPO AGILIDADE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.699.076/0001-08, com sede na Rua José Alencar, 590, Alto da XV, Curitiba/PR.

II – DAS IMPUGNAÇÕES PRESENTADAS

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 10, subitem 10.1 do Edital de Licitação divulgado - Pregão Presencial n.º 026/2017 – Protocolo 14.253.447-9 / 14.928.689-6, os interessados no objeto da Licitação poderiam solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, ou seja, até as 17:00 do dia 03 de janeiro de 2018.

Tem-se que todas as empresas apresentaram as impugnações tempestivamente, merecendo a devida análise.

2 - IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

A impugnação apresentada foi efetivada tendo como fundamento a Lei 8.666/93. Embora o texto tenha recebido o acréscimo da citação da Lei 13.303/16, este sim e de fato o fundamento da licitação em exame, já que promulgada com esta intenção, é a Lei adotada pelas empresas de economia mista e já conhecida como “Lei das Estatais”, portanto o instrumento hábil sob o qual deve ser analisada qualquer impugnação. Assim vejamos:



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2017
PROTOCOLO N.ºs 14.253.447-9 / 14.928.689-6



I – DA LEGITIMIDADE DA IMPUGNANTE

A pregoeira e equipe de apoio DEFERE o pedido em razão do exposto no item tempestividade.

II – DOS VÍCIOS QUE MACULAM O EDITAL – HABILITAÇÃO TÉCNICA

LOTE 01 – O intuito de solicitar a documentação observada, nada mais é do que respeitar e zelar pelo erário visto que, como tomadores dos serviços temos o conhecimento que nos exige a adoção das medidas habilitatórias. Tal não fosse, a busca da real vantajosidade em benefício do órgão, assim o permite. Uma empresa que não possua o mínimo de experiência na prestação dos serviços de operação dos módulos citados, dificilmente poderá prestar, a contento, as tarefas para as quais está sendo contratada. Por outra, a arguição citando a Lei 8.666/93, não condiz com o fundamento legal da presente licitação. Por fim, não se entende que haja qualquer restrição legal uma vez que, além dos aspectos acima abordados, é direito e dever do contratante fazê-lo com segurança.

A pregoeira e equipe de apoio INDEFEREM o pedido em razão do exposto.

LOTE 02 E 03 – A pregoeira e equipe de apoio reformularão o Edital no sentido de que entendem desnecessário solicitar Atestado de Capacidade Técnica com firma reconhecida.

A Ceasa/PR, como Contratante, visa a harmonia entre a **vantajosidade e a qualidade** dos serviços a serem prestados.

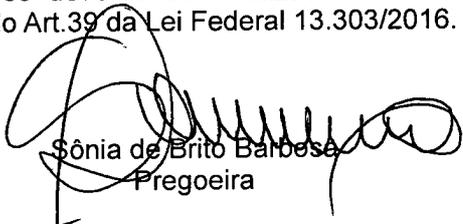
3 - IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA RENOVA JR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS LTDA

I – DOS FATOS

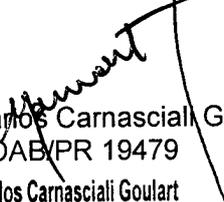
LOTE 03 – ITEM 04 (LOCAL, QUANTIDADE DE PESSOAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES)

A pregoeira e equipe de apoio analisou os motivos da impugnação e DEFEREM o pedido, visto que a tabela de horários apresentada em Edital, realmente apresentou incoerências passíveis da geração de dúvidas e afetando diretamente a composição de preços.

As devidas correções deverão ser realizadas no Edital e serão observados o contido no § Único do Art.39 da Lei Federal 13.303/2016.


Sônia de Brito Barbosa
Pregoeira

Visto


Antônio Carlos Carnasciali Goulart
ASJUR – OAB/PR 19479

Antônio Carlos Carnasciali Goulart
Assessoria Jurídica - OAB 19479
CEASA/PR